

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 2969
Página 1 de 1
Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-003 SEMAD.

- 2º Aditivo ao Contrato nº. 20170249 - firmado com a empresa E. DE MEIRELES & CIA. NOVA VIDA (gasolina comum).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 2973
Rubrica

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Valor, Prazo Contratual, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

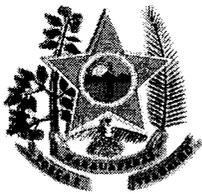
O presente processo é composto de 08 volumes com 2.894 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo referente ao Contrato nº. 20170249, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

- ✓ Memorando nº 581/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Jorge Antônio Benício (Decreto nº. 008/2017), o qual intenciona realizar aditivo de VALOR do contrato e prorrogação do PRAZO por 04 (quatro) meses;
 - Justificativa para a prorrogação baseada no aumento na necessidade dos serviços para a circulação da frota de veículos, tendo sido

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170249

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 9

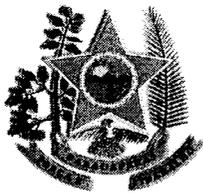
evidenciando ainda que "o contrato supracitado não dispõe de saldo disponível para garantir o abastecimento dos veículos [...]. Portaria de aumento significativo das demandas justifica um maior consumo no fornecimento de combustível (gasolina comum) e conseqüentemente necessário à solicitação do aditivo [...]".

- o O valor a ser aditivado será de R\$ 26.083,60 (vinte e seis mil, oitenta e três reais e sessenta centavos), para o prazo será de 04 meses;

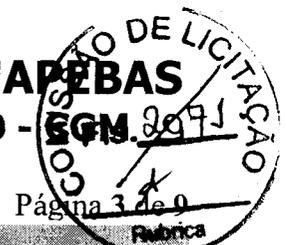
- ✓ Relatório do Fiscal do Contrato, em suma, informando, que a empresa tem cumprindo com as obrigações contratuais, ressaltando ainda a necessidade do aditivo de valor e prazo para a continuação do fornecimento, fl. 2.858;
- ✓ Portaria nº. 037/2017 - SEMAD do dia 10/09/2017, designando a servidora Jussara Duarte Ribeiro de Souza, Diretora Administrativa (Dec. 379/2017), como Fiscal do referido contrato;
- ✓ Planilha descrevendo a previsão de consumo, valores unitários e totais por programa, conforme demonstrado:

Programas Proteção Básica	QT.	Valor Previsto
Manutenção dos Conselhos Tutelares	1.220	R\$ 5.216,72
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	305	R\$ 1.304,18
Manutenção do COMDCAP	305	R\$ 1.304,18
Programa Cadastro Único/Bolsa Família	610	R\$ 2.608,36
Manutenção do Fundo Munic. De Assistência Social	1.220	R\$ 5.216,72
Programas Proteção Básica	1.220	R\$ 5.216,72
Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	610	R\$ 2.608,36
Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	610	R\$ 2.608,36
6.100	6.100	R\$ 26.083,60

- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fls. 2.823/2.830), foi juntado aos autos:
 - o Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Assistência Social e Responsável pela Contabilidade) e, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Classificação Institucional: 1901 FMAS

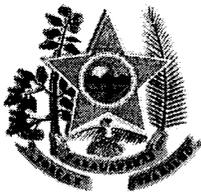
Classificação Funcional	Valor Previsto	Saldo Disponível	Saldo Orçamentário
08 032 3037 2.179 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	R\$ 5.216,72	R\$ 53.528,48	
08 032 3038 2.180 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	R\$ 1.304,18	R\$ 31.704,66	
08 032 3038 2.182 - Manutenção do COMDCAP	R\$ 1.304,18	R\$ 29.437,63	
08 032 3034 2.196 - Programa Cadastro Único/Bolsa Família	R\$ 2.608,36	R\$ 54.398,97	
08 122 3000 2.185 - Manutenção do Fundo Munic. De Assistência Social	R\$ 5.216,72	R\$ 183.022,68	
08 244 3032 2.190 - Manutenção dos Programas Proteção Básica	R\$ 5.216,72	R\$ 604.792,25	
08 244 3033 2.194 - Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 2.608,36	R\$ 188.446,82	
08 244 3033 2.195 - Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	R\$ 2.608,36	R\$ 492.694,89	
	R\$ 26.083,60		



- ✓ Ofício nº. 0387/2018 à empresa contratada, solicitando autorização para aditamento do prazo e valor contratual e anexos necessários para a formalização do aditivo ao processo, fl. 2.873/2.874;
- ✓ Foi apresentada anuência da empresa E. DE MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor (fl. 2.875);

b) Para confirma que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos, as seguintes cópias:

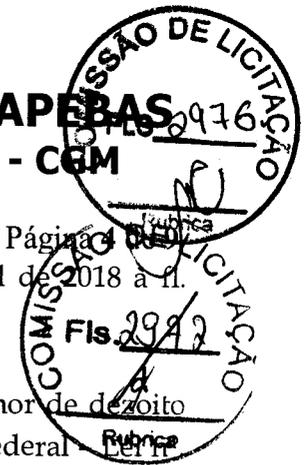
- ✓ Certidão Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial do Pará - JUCEPA, fls. 2.876/2.877;
- ✓ Documento de Identificação do representante da empresa, Sr. Álvaro José Assunção de Miranda - CPF nº. 152.424.712-04, RG nº. 481146 PTC AP (fl. 2.878);



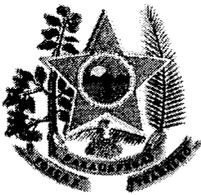
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 5



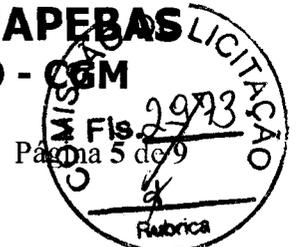
- ✓ Alvará de Licença nº. 001189/2018 emitido no dia 26 de abril de 2018 a fl. 2.879.
 - ✓ Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal 9.854/1999, fl. 2.880;
 - ✓ **Para qualificação econômico-financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e Certidão Judicial Cível Negativa;
 - ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:**
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, conforme Decreto nº. 2290 de 18/12/2017, nomeando os seguintes servidores:
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - ✓ Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - ✓ Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente
- d) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170249, alterando o valor contratual para R\$ 196.913,15 (cento e noventa e seis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos), e vigência contratual para o dia 17 de novembro de 2018;
- e) Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20170249, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária e prazo de vigência;



ANÁLISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo de prorrogação de vigência por 03 (três) meses e o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento de combustíveis (gasolina comum) pela empresa E. DE MEIRELES & CIA POSTO NOVA VIDA.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666/1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

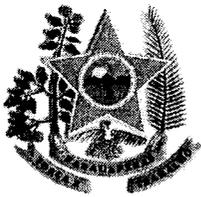
"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato. De acordo com o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)." Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 20170249

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 9

Sendo o valor total atualizado do Contrato nº 20170249 é de R\$ 104.342,95 (cento e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 26.083,60 (vinte e seis mil, oitenta e três reais e sessenta centavos), o que representa 25% do valor contratual, sendo que a exigência prevista no § 1º, art. 61 da Lei nº 8.666/93, restou atendida.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

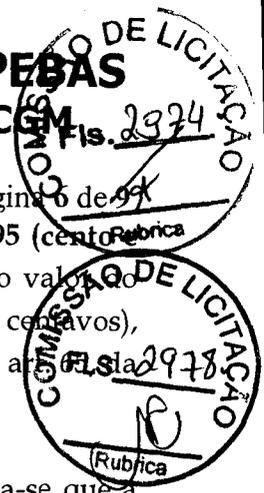
Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

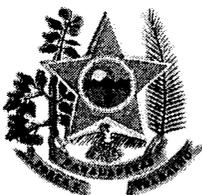
No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 17 de Julho de 2018 para o dia 17 de Novembro de 2018, portanto, dentro do exercício financeiro, restando comprovado que o objeto do Contrato possui compatibilidade com a LOA e LDO.

Destaca-se ainda que a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada disponibilidade para o exercício corrente, conforme informado nos autos às fls. 2.865/2.872, pelo ordenador de despesa da Secretária de Assistência Social, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

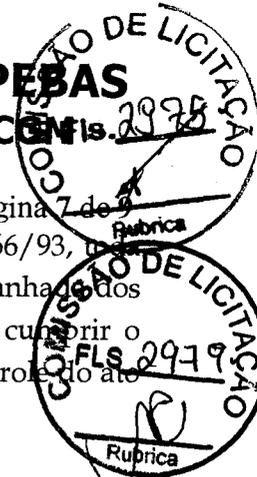
PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170249

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, a prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê no Memorando nº. 581/2018 e Parecer do Fiscal do Contrato (fls. 2.856/2.858), trecho transcrito nas páginas 01 e 02 deste parecer.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

Lembramos que nos contratos oriundos do presente certame foi definido que os preços seriam obtidos semanalmente, com base nos preços definidos no site da ANP, aplicando o percentual de desconto, sendo definido ainda que as medições sejam feitas conforme a Tabela ANP - Grupo B, com base nos valores publicados quinzenalmente.

Desta forma somente o valor unitário dos combustíveis é alterado, quanto às demais informações, como os quantitativos estimados para cada Secretaria e o valor estimado dos contratos permanecem inalteradas.

Portanto, ressaltamos que no caso do presente aditivo de valor, os quantitativos são meramente estimativos, variando conforme o valor unitário da medição, não podendo ser realizadas atualizações do valor total do aditivo.

Objeto de Análise

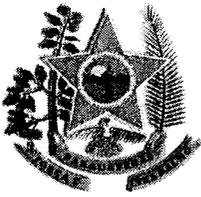
Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

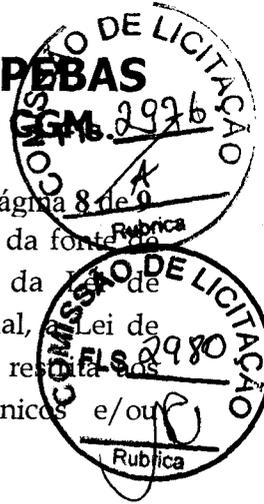
Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170249

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



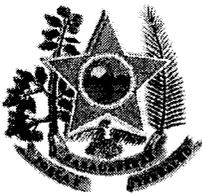
P gina 8 de 9

bem como da aprecia o da dota o or ament ria dispon vel com a indica o da fonte de custeio para arcar com o disp ndio e a declara o com as exig ncias da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o da despesa com a Lei Or ament ria Anual, Lei de Diretrizes Or ament rias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a an lise foi realizada nos pontos informados, estando exclu dos quaisquer aspectos jur dicos, t cnicos e/ou discricion rios.

CONCLUS O

Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composi o da altera o do valor e prazo contratual, devendo se ater as seguintes recomenda es:

- 1) Recomenda-se que sejam juntados nos autos, certid o para comprova o da Regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme previsto no art. 29, inciso III da Lei n  8.666/93;
- 2) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor respons vel ou em cart rio as c pias de fls. 2.859/2.860;
- 3)   imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da an lise do 2  aditivo ao Contrato n . 20170249 ser o realizadas mediante Parecer Jur dico da Procuradoria Geral do Munic pio, conforme menciona artigo 38, par grafo  nico da Lei 8.666/93:
*Art. 38. O procedimento da licita o ser  iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autoriza o respectiva, a indica o sucinta de seu objeto e do recurso pr prio para a despesa, e ao qual ser o juntados oportunamente:
Par grafo  nico. As minutas de editais de licita o, bem como as dos contratos, acordos, conv nios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jur dica da Administra o.*
- 4) Recomenda-se que no momento da assinatura do 2  aditivo ao Contrato n . 20170249 sejam apresentados os certificados de autenticidades das certid es de regularidade fiscal da empresa;
 - a) A Secretaria Municipal de Assist ncia Social - SEMAS registrou tamb m Memorando n . 581/2018, que o aditamento aqui pretendido visa atender com o fornecimento de combust vel at  o novo Processo Licitat rio seja conclu do pela Secret ria de Administra o - SEMAD, ou seja, at  o dia 17/11/2018. Ressaltamos que as medidas para   abertura e o encerramento de um preg o adequado   de responsabilidade da SEMAS e SEMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 9

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos de acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

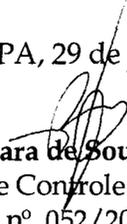
Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município/Adjunta
Decreto nº 2.236/2017

Parauapebas/PA, 29 de junho de 2018.


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017